



# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO

Rua João Nunes, 242 - (Sede Provisória)

C.G.C. 24.300.089/0001-70

CEP 56.740-000 - BREJINHO — PERNAMBUCO

**A P R O V A D O**

Em 25 de Setembro de 1992

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/92.

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 27 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 29, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 49 inciso 1º, Parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, finalmente, a Emenda Constitucional nº 01/92, propõe a seguinte:

## R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica fixado em 1,2 ( Um vírgula dois por cento) da Receita Orçamentária arrecadada no mês imediatamente anterior, o Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Brejinho-PE.

§ 1º - A Representação do Prefeito será equivalente a 2/3 (dois terços) do Subsídio a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - Ao Vice-Prefeito será atribuída uma Remuneração mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Representação a que faz jus o Prefeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO

RUA SEVERINO DA COSTA NOGUEIRA, 79

C. G. C. 24.300.089/0001-70

CEP 56.740-000 - BREJINHO - PERNAMBUCO

Art. 2º - A remuneração destinada aos Vereadores corresponde a 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária arrecada no mês imediatamente anterior.

§ 1º - O total correspondente ao percentual de que fala o "caput" deste artigo, será rateado entre os Vereadores com assento nesta Câmara.

§ 2º - Ao Vereador investido na função de Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração atribuída a um Vereador.

§ 3º - Em virtude da remuneração in totum do Vereador não poder ultrapassar 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária do Município, não serão remuneradas as Reuniões Extraordinárias, nem lhes serão atribuída ajuda de custo a qualquer título.

Art. 3º - O Vereador que faltar sem motivo justificado às reuniões Ordinárias, sofrerá um desconto correspondente às reuniões que não compareceu, dividindo-se a remuneração pelo número de reuniões mensais e multiplicando-se o resultado pelo número de reuniões faltosas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Exercício Financeiro.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros, a partir de 1º de Janeiro de 1.993, até o último dia da legislatura.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO


Rua João Nunes, 242 - (Sede Provisória)

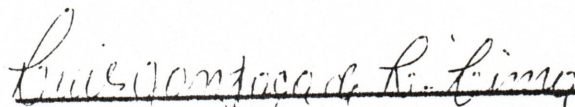
C.G.C. 24.300.089/0001-70

CEP 56.740-000 - BREJINHO — PERNAMBUCO

Cont.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Brejinho-  
PE, em 28 de Agosto de 1.992.

  
Manoel Teixeira do Nascimento  
PRESIDENTE

  
Luis Gonzaga de R. Lima  
1º SECRETÁRIO

  
José da S. S. Siqueira  
2º SECRETÁRIO